

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº13.927/2022/SEMCAT/PMA**, referente ao Procedimento do **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº0402021-SEMCAT/PMA**, – EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS (REMOÇÃO, TRANSLADO, COROAS DE FLORES, URNAS MORTUÁRIAS E OUTROS PARAMENTOS) ENTRE O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SOCIEDADE\_E FUNERÁRIA MODELO LTDA. DA RESCISÃO - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO O DISTRATO DE FORMA AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº040/2021, CUJO O OBJETO É O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS REMOÇÃO, TRANSLADO, COROAS DE FLORES, URNAS MORTUÁRIAS E OUTROS PARAMENTOS. CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA PARA A PRESENTE RESCISÃO:** A CONTRATADA E A CONTRATANTE EM COMUM ACORDO FIRMAM O PRESENTE TERMO, POIS NÃO EXISTE MAIS SALDO PARA SER UTILIZADO NO PROCESSO EM QUESTÃO, BEM COMO JÁ EXISTE OUTRO PROCESSO LICITATÓRIO FINALIZADO, CUJO O OBJETO É IDÊNTICO AO DA CONTRATAÇÃO EM TELA, RESSALTA-SE AINDA QUE A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO PREVÊ A EXTINÇÃO DO CONTRATO CASO SEJA FINALIZADO PROCESSO LICITATÓRIO COM O MESMO OBJETO. Consta nos autos Parecer nº151/2022 – ASJUR/SEMCAT, assinado pelo Assessor Jurídico MAURÍCIO CEZAR TEIXEIRA GAMA OAB/PA-28.034, manifestando-se favorável ao pleito, assim como Justificativa para a rescisão, assinada pela Secretária Municipal sra. MARISA ELENICE SILVA LIMA e Parecer Jurídico nº 1.301/2022 –PROGE/PMA, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, com a acato do Procurador Geral Sr. DANILO ROCHA no qual conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação da RESCISÃO. Com base nas

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

regras insculpidas no art.79, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **TERMO DE RESCISÃO** encontra-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):”

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Rescisão**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 26 de dezembro de 2022.